

Considerando a importância da atuação em conjunto entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Maranhão, tanto para fortalecer a parceria entre as instituições em matéria de educação, quanto pela abrangência do trabalho proposto; e

Considerando, por fim, o que consta da Portaria PGR nº 942, de 20 de dezembro de 2013, assim como as informações lançadas no sítio institucional do Projeto (<http://mpeduc.mpf.mp.br/producao/home>);

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS:

1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo estimular a implantação do Projeto "Ministério Público pela Educação" (MPEDUC) em municípios do Estado do Maranhão, mediante a atuação conjunta entre Promotores de Justiça e Procuradores da República.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO:

1. O ingresso no projeto deverá ocorrer mediante o preenchimento individual, pelo Procurador da República e pelo Promotor de Justiça, do termo de adesão anexo ao presente Protocolo.

2. Fica criado o Grupo Interinstitucional de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado Do Maranhão, composto pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação (MPE/MA), pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (MPF) e por 2 membros por eles indicados, com organização paritária.

3. Como forma de otimizar a implementação do projeto, ou mesmo permitir a deflagração de eventual ação coordenada em âmbito estadual, devem ser entabulados contatos com o Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado do Maranhão, antes da adoção de quaisquer medidas tendentes a executá-lo.

4. Visando priorizar os Municípios e/ou Escolas que estejam com situação crítica, a escolha conjunta deve preferencialmente recair sobre aqueles que apresentem os mais baixos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB), considerada a região de atribuição dos Procuradores da República e Promotores de Justiça que aderirem à proposta de trabalho em parceria;

5. Posteriormente à escolha do local e do encaminhamento dos respectivos termos de adesão, sugere-se a instauração, no âmbito de cada um dos ramos do MP, de Inquérito Civil Público (ICP) para implementação e documentação do Projeto MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO, conforme modelo de portaria constante na página da web.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERMEDIACÃO PARA O TRABALHO EM CONJUNTO:

Sem prejuízo do contato direto entre os membros do MPF e do MPE/MA interessados na implementação conjunta do projeto, os contatos poderão ser intermediados pelo Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA - DO APERFEIÇOAMENTO DA APLICAÇÃO DO PROJETO NO ESTADO:

Além das reuniões presenciais que se fizerem necessárias, será estimulada a participação dos membros interessados em lista de discussão voltada ao tema da educação básica, em que também serão discutidos os desafios e dificuldades na implementação do projeto, com propostas de aperfeiçoamento que poderão ser encaminhadas à Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Protocolo é de 12 meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por iguais períodos, salvo se quaisquer das partes (Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Chefe da PRMA ou Gerente do Projeto MPEDUC) apontarem sua inconveniência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, devendo haver a publicidade nos respectivos Diários Oficiais.

São Luís/MA, 04 de abril de 2014.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

CAROLINA DA HORA MESQUITA HÖHN
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PAULO SILVESTRE AVELAR SILVA
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional
de Defesa do Direito à Educação

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014 - CSMP

Dispõe sobre a necessidade de uniformização de entendimento na instituição, acerca da legitimidade do Ministério Público para a execução de multas ou dívidas reconhecidas em acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, tendo em vista a relevância do tema acerca da legitimidade do Parquet para a execução de multas e outras dívidas reconhecidas pelo Tribunal de Contas Estadual, e ainda

Considerando que foi constatado que alguns Promotores de Justiça, sobremaneira, das comarcas do interior do Estado, vêm adotando postura contrária ao entendimento já consolidado no âmbito deste Colegiado e do Judiciário Maranhense;

Considerando a necessidade de uniformização das ações deste Órgão Ministerial, sob pena de afronta aos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos Promotores de Justiça com atuação na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa que, tomando conhecimento de acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que reconheça dívida ou atribua multa aos responsáveis por irregularidades na gestão da coisa pública, promovam a competente ação executiva, para fins de cobrança do referido numerário, a ser revertido em favor dos cofres públicos.

Art. 2º. A presente Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, inclusive no sítio eletrônico do MPE, e encaminhe-se cópia aos Promotores de Justiça que atuem na área correlata à matéria.

São Luís, 04 de abril de 2014.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Presidenta do Conselho Superior do Ministério Público